

**LEI 979/12**

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, da área que especifica)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, necessários à implantação da Rede Coletora de Esgotos – Faixa 01, integrante do sistema de saneamento desta Cidade de Nazaré Paulista, do imóvel abaixo caracterizado e respectivas benfeitorias que consta pertencer à Instituição Beneficente Israelita Ten Yad (Cadastro SABESP nº 0132/623), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referência, Cad.008/09-MNEE e respectivos memoriais descritivos, constantes do cadastro supramencionado, a saber: “Faixa de terra situada no Bairro Vicente Nunes, Município de Nazaré Paulista, pertencente à transcrição do C.R.I. de Atibaia-SP e representada no desenho SABESP nº CAD 008/09-MNEE, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto “5A”, situado junto à divisa com a propriedade de Onofre Aleixo, distante 84,90m do alinhamento predial dos imóveis da Av. Joaquim Avelino Pinheiro; daí segue com azimute de 337º10’51” e distância de 25,13m até o ponto “6”; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 276º50’15” e distância de 23,67m até o ponto “7”; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 278º50’39” e distância de 65,07m, até o ponto “8”; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 225º21’06” e distância de 11,29m até o ponto “9”; daí deflete à direita e segue com azimute de 264º56’17” e distância de 15,70m até o ponto “10”; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 256º55’58” e distância de 20,35m até o ponto “11”; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 256º55’38” e distância de 2,27m até o ponto “12”; daí deflete à direita e segue com azimute de 327º26’16” e distância de 85,82m até o ponto “13”, situado junto a um córrego; daí deflete à esquerda e segue pela margem do córrego na distância de 284,89m até o ponto “16”; daí deflete à esquerda, deixa o córrego e segue com azimute de 123º37’49” e distância de 4,26m até o ponto “17”; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 49º11’46” e distância de 1,59m até o ponto “18”; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 33º57’06” e distância de 26,42m até o ponto “19”; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 8º24’43” e distância de 10,20m até o ponto “20”; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 327º30’17” e distância de 19,90m até o ponto “21”; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 267º26’04” e distância de 1,97m até o ponto “21A”; daí deflete à direita e segue com azimute de 358º43’07” e distância de 13,37m até o ponto “21B”; daí deflete à direita e segue com azimute de 58º55’42” e distância de 4,73m até o ponto “22”; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 50º52’51” e distância de 21,60m até o ponto “23”; daí deflete à direita e segue com azimute de 72º38’20” e distância de 18,70m até o ponto “24”; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 66º10’05” e distância de 27,15m até o ponto “25”; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 52º31’06” e distância de 14,25m até o ponto “26”; daí deflete à direita e segue com azimute de 32º30’11” e distância de 14,52m até o ponto “28”; daí deflete à direita e segue com azimute de 45º59’12” e distância de 34,90m até o ponto “29”;

daí deflete à esquerda e segue com azimute de 37°52'40" e distância de 26,31m até o ponto "30"; daí deflete à direita e segue com azimute de 56°51'41" e distância de 81,2890m até o ponto "31", situado junto à margem de um córrego; daí deflete à direita e segue pela margem do córrego na distância de 158,30m até o ponto "5B"; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 40°04'39" e distância de 3,75m até o ponto "5A", início desta descrição, confrontando até aqui com a mesma propriedade, encerrando uma área de 2.210,31m²."

**Artigo 2º** - A área descrita no artigo 1º e respectivas benfeitorias são necessárias à implantação do Sistema de Esgotos Sanitários de Nazaré Paulista, composto pela Rede Coletora de Esgotos Vicente Nunes, Faixa 01.

**Artigo 3º** - Ficará a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

**Artigo 4º** - Todas as despesas com a desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, bem como para a regularização da área descrita, correrão por conta de verbas próprias da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nada restando de responsabilidade financeira ao Poder Executivo Municipal.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de agosto de 2012

Mário Antonio Pinheiro  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes  
Assessor de Gabinete